

Capítulo 1: Direito Civil

O Direito Civil brasileiro é o pilar das relações privadas, abrangendo desde o nascimento e a personalidade jurídica até a sucessão dos bens, passando por direitos de família, obrigações e contratos.

Área: Parte Geral do Código Civil

- **Tema: Pessoas Naturais**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 1º a 39 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
 - **Informações Essenciais:**
 - **Início da Personalidade Jurídica:** A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (Art. 2º CC). Isso significa que, embora só se torne pessoa com o nascimento com vida, o nascituro tem direitos resguardados (ex: direito à vida, à filiação, a receber doação).
 - **Capacidade Civil:** Aptidão para adquirir direitos e contrair deveres na ordem civil.
 - **Capacidade de Direito (Gozo):** Toda pessoa tem, independentemente da idade.
 - **Capacidade de Fato (Exercício):** Aptidão para praticar pessoalmente os atos da vida civil.
 - **Absolutamente Incapazes (Art. 3º CC):** Não podem praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representados.
 - Menores de 16 anos.
 - **Relativamente Incapazes (Art. 4º CC):** Podem praticar atos da vida civil, mas necessitam de assistência.
 - Maiores de 16 e menores de 18 anos.
 - Ébrios habituais, viciados em tóxicos.
 - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
 - Pródigos (indivíduos que dilapidam seu patrimônio de forma descontrolada).
 - **Emancipação (Art. 5º, Parágrafo Único CC):** Aquisição da capacidade civil plena antes dos 18 anos. Pode ocorrer por:
 - Concessão dos pais (ou de um deles na falta do outro), por instrumento público, independentemente de homologação judicial.

- Sentença do juiz, ouvindo o tutor, se o menor tiver 16 anos completos.
 - Casamento.
 - Exercício de emprego público efetivo.
 - Colação de grau em curso de ensino superior.
 - Estabelecimento civil ou comercial, ou relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
 - **Fim da Personalidade:** Termina com a morte (Art. 6º CC). A comoriência (morte simultânea de duas ou mais pessoas em evento que impossibilita saber quem morreu primeiro) tem implicações sucessórias.
- **Tema: Bens**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 79 a 103 do Código Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Conceito:** Tudo aquilo que pode ser objeto de direito e que tenha valor econômico ou afetivo.
 - **Classificações Principais:**
 - **Bens Imóveis (Art. 79 CC):** O solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
 - Por natureza (solo, árvores, pedras).
 - Por acessão física artificial (edificações, plantações).
 - Por acessão física natural (aluvio, avulsão, formação de ilhas).
 - Por destinação do proprietário (ex: máquinas agrícolas que são retiradas de uma fazenda, mas destinadas a serem ali utilizadas permanentemente).
 - Por determinação legal (direitos reais sobre imóveis, direito à sucessão aberta).
 - **Bens Móveis (Art. 82 CC):** Os que podem ser transportados de um lugar para outro, por força própria ou alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
 - Por natureza (automóveis, livros, animais).
 - Por determinação legal (energias que tenham valor econômico, direitos reais sobre objetos móveis, títulos de crédito, ações de sociedades).

- **Bens Fungíveis (Art. 85 CC):** Podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade (ex: dinheiro, grãos).
- **Bens Infungíveis:** Não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade (ex: obra de arte original, imóvel específico).
- **Bens Consumíveis (Art. 86 CC):** Cujo uso importa destruição imediata da própria substância, ou de sua finalidade (ex: alimentos, combustível).
- **Bens Inconsumíveis:** Podem ser usados repetidamente sem destruição imediata (ex: automóvel, livro).
- **Bens Divisíveis (Art. 87 CC):** Podem ser fracionados sem alteração na substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam (ex: um terreno grande que pode ser dividido em lotes).
- **Bens Indivisíveis:** Não podem ser fracionados (ex: um cavalo, uma joia).
- **Bens Públicos (Art. 98 CC):** Pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.
 - De uso comum do povo (ruas, praças, rios).
 - De uso especial (edifícios de repartições públicas, hospitalares).
 - Dominicais (patrimônio disponível do Estado, como terras devolutas, que podem ser alienadas).

Área: Obrigações

- **Tema: Modalidades das Obrigações**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 233 a 285 do Código Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Obrigação de Dar (Art. 233 a 246 CC):** O devedor se compromete a entregar uma coisa.
 - **Coisa Certa:** Bem individualizado e determinado (ex: "este carro" de placa XYZ-1234). Se a coisa perece sem culpa do devedor antes da tradição (entrega), a obrigação se resolve para ambas as partes. Se com culpa, o devedor responde pelo equivalente mais perdas e danos.
 - **Coisa Incerta:** Bem indicado pelo gênero e pela quantidade (ex: "10 sacas de café"). A escolha pertence ao devedor, mas ele não pode dar a pior nem ser obrigado a dar a melhor.

- **Obrigaçāo de Fazer (Art. 247 a 249 CC):** O devedor se compromete a realizar uma atividade.
 - **Fungível:** Pode ser executada por terceiro à custa do devedor (ex: pintar uma parede).
 - **Infungível (Personalíssima):** Deve ser executada pelo próprio devedor (ex: um show de um artista específico). Em caso de descumprimento, a obrigação se converte em perdas e danos.
- **Obrigaçāo de Não Fazer (Art. 250 a 251 CC):** O devedor se compromete a abster-se de alguma conduta.
 - Se o devedor praticar o ato que se obrigou a não fazer, ele incorre em perdas e danos, e o credor pode exigir o desfazimento do ato à custa do devedor.
- **Obrigações Alternativas (Art. 252 a 256 CC):** O devedor se obriga a cumprir uma de duas ou mais prestações, sendo a escolha, em regra, do devedor.
- **Obrigações Divisíveis e Indivisíveis (Art. 257 a 263 CC):**
 - **Divisíveis:** Podem ser cumpridas em partes (ex: pagar R\$ 1000,00 em duas parcelas de R\$ 500,00).
 - **Indivisíveis:** Só podem ser cumpridas por inteiro (ex: entregar um cavalo). Se há vários devedores, cada um é obrigado pela dívida toda.
- **Obrigações Solidárias (Art. 264 a 285 CC):**
 - **Ativa (Credores):** Cada um dos credores pode exigir a dívida toda.
 - **Passiva (Devedores):** Cada um dos devedores é obrigado pela dívida toda. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes.

Área: Contratos

- **Tema: Disposições Gerais dos Contratos**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 421 a 480 do Código Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Princípios Contratuais:**
 - **Autonomia da Vontade:** Liberdade das partes para contratar, estipular regras e escolher o tipo de contrato. Mitigado pela função social do contrato e boa-fé objetiva.
 - **Função Social do Contrato (Art. 421 CC):** A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social

do contrato. O contrato não pode gerar prejuízo à coletividade ou a terceiros.

- **Pacta Sunt Servanda (Força Obrigatória):** O contrato faz lei entre as partes. Devem ser cumpridos os termos pactuados. Mitigado pela teoria da imprevisão (onerosidade excessiva).
- **Boa-Fé Objetiva (Art. 422 CC):** As partes devem agir com lealdade, honestidade e cooperação durante todas as fases do contrato (negociações preliminares, execução e pós-contrato). Implica deveres anexos como informação, cooperação, lealdade, sigilo.
- **Relatividade dos Efeitos:** O contrato, em regra, só gera efeitos entre as partes contratantes, não atingindo terceiros. Há exceções (ex: estipulação em favor de terceiro).
- **Elementos Constitutivos do Contrato:**
 - **Agente Capaz:** As partes devem ter capacidade para contratar.
 - **Objeto Lícito, Possível, Determinado ou Determinável:** O objeto do contrato deve ser legal, viável de ser cumprido e claramente especificado.
 - **Forma Prescrita ou Não Defesa em Lei:** A forma é livre, salvo quando a lei exigir uma forma específica (ex: escritura pública para imóveis acima de 30 salários mínimos).
- **Vícios Redibitórios (Art. 441 a 446 CC):** Defeitos ocultos em coisa recebida em contrato comutativo que a tornam imprópria ao uso a que se destina ou lhe diminuam o valor.
 - **Ações:** Ações edilícias (ação redibitória para rescisão do contrato e devolução do dinheiro; ação *quanti minoris* para abatimento do preço).
 - **Prazos:** 30 dias para bens móveis, 1 ano para bens imóveis, a partir da entrega efetiva. Se o vício for oculto, os prazos começam da ciência, limitado a 180 dias (móveis) e 1 ano (imóveis) da aquisição.
- **Evicção (Art. 447 a 457 CC):** Perda da coisa por decisão judicial que reconhece a outrem direito anterior sobre ela.
 - O evicto (quem perdeu a coisa) tem direito à indenização do evictor (quem causou a perda) e do alienante (quem vendeu a coisa).

Área: Família e Sucessões

- **Tema: Casamento e União Estável**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 1.511 a 1.722 do Código Civil; Lei nº 9.278/1996 (União Estável).

- **Informações Essenciais:**
 - **Casamento:** Vínculo jurídico solene entre duas pessoas que visa à constituição de uma família.
 - **Regimes de Bens (Art. 1.639 a 1.688 CC):**
 - **Comunhão Parcial de Bens:** Regime legal, se não houver pacto antenupcial. Comunica-se os bens adquiridos onerosamente durante o casamento. Bens anteriores e bens recebidos por doação/herança não se comunicam.
 - **Comunhão Universal de Bens:** Comunica-se todos os bens, passados e futuros, exceto os incomunicáveis por lei ou pacto (ex: bens gravados com cláusula de incomunicabilidade).
 - **Separação Total de Bens:** Cada cônjuge mantém seu patrimônio individual. Pode ser convencional (pactuado) ou obrigatória (ex: maiores de 70 anos; quem precisa de autorização judicial para casar).
 - **Participação Final nos Aquestos:** Cada cônjuge possui patrimônio próprio, e no momento da dissolução do casamento, os bens adquiridos onerosamente durante a união são partilhados.
 - **Divórcio:** Dissolução do vínculo matrimonial. Pode ser consensual (judicial ou extrajudicial) ou litigioso. Não exige prazo de separação prévia.
 - **União Estável (Art. 1.723 a 1.727 CC e Lei nº 9.278/96):** Entidade familiar configurada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.
 - **Requisitos:** Convivência pública, contínua, duradoura e com *animus* de constituir família.
 - **Regime de Bens:** Aplica-se o regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito entre os companheiros que disponha de forma diversa.
 - **Equiparação ao Casamento:** A união estável, para fins de sucessão, tem sido equiparada ao casamento pelo STF (Tema 809).
- **Tema: Sucessão Legítima**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 1.784 a 1.845 do Código Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Abertura da Sucessão:** Ocorre com a morte do autor da herança (Art. 1.784 CC). A herança transmite-se desde logo aos herdeiros.

- **Legítima:** Parte da herança que é obrigatoriamente destinada aos herdeiros necessários (Art. 1.846 CC). Corresponde a 50% do patrimônio do falecido.
 - **Herdeiros Necessários (Art. 1.845 CC):** Descendentes, ascendentes e cônjuge/companheiro.
 - **Ordem de Vocação Hereditária (Art. 1.829 CC):**
 1. **Descendentes:** Em concorrência com o cônjuge/companheiro sobrevivente (salvo se casado em regime de comunhão universal ou separação obrigatória de bens, ou se o casamento/união estável tiver sido iniciado na vigência da Lei nº 6.515/77 e o regime for o da comunhão parcial, e o falecido não tiver deixado bens particulares).
 2. **Ascendentes:** Em concorrência com o cônjuge/companheiro.
 3. **Cônjuge/Companheiro Sobrevivente:** Se não houver descendentes nem ascendentes.
 4. **Colaterais:** Parentes até o 4º grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos).
 - **Direito de Representação (Art. 1.851 a 1.856 CC):** Chamamento de certos parentes do herdeiro pré-morto para suceder em seu lugar, como se ele estivesse vivo (ex: netos representam filhos pré-mortos).
 - **Indignidade e Deserdão:** Causas que excluem o herdeiro ou legatário da sucessão por atos graves contra o autor da herança ou seus familiares (ex: homicídio doloso, calúnia).
-

Capítulo 2: Direito do Consumidor

O Direito do Consumidor é um microssistema jurídico que visa proteger a parte mais vulnerável (consumidor) nas relações de consumo, com base nos princípios da boa-fé, transparência e equidade.

Área: Direitos Básicos do Consumidor

- **Tema: Princípios Fundamentais e Direitos Básicos**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 1º a 7º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - **Informações Essenciais:**
 - **Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor (Art. 4º, I CDC):** Reconhecimento da fragilidade do consumidor frente ao poder econômico e técnico do fornecedor. Esta vulnerabilidade pode ser econômica, técnica, jurídica ou informacional.
 - **Direitos Básicos (Art. 6º CDC):**

- **Proteção à Vida, Saúde e Segurança:** Contra os riscos causados por produtos e serviços perigosos ou nocivos.
- **Educação e Divulgação sobre o Consumo:** Direito a informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, preço, e riscos que apresentem.
- **Liberdade de Escolha:** Respeito à escolha do consumidor.
- **Proteção Contra Publicidade Enganosa e Abusiva:** Proibição de publicidade que induza o consumidor ao erro sobre as características do produto/serviço, ou que seja discriminatória, incite à violência, ou aproveite-se da deficiência de julgamento do consumidor.
- **Modificação de Cláusulas Contratuais:** Direito à modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
- **Efetiva Prevenção e Reparação de Danos:** Direitos individuais, coletivos e difusos.
- **Acesso aos Órgãos Judicários e Administrativos:** Facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova** a favor do consumidor (Art. 6º, VIII CDC), quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente.
- **Adequada e Eficaz Prestação dos Serviços Públicos em Geral:** Continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Área: Práticas Abusivas e Contratos de Consumo

- **Tema: Práticas Abusivas**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 39 a 41 do Código de Defesa do Consumidor.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Conceito:** Condutas do fornecedor que se afastam dos padrões de boa-fé, equidade e lealdade, colocando o consumidor em desvantagem exagerada. São condutas proibidas por lei, independentemente da ocorrência de dano.
 - **Exemplos de Práticas Abusivas (Rol Exemplificativo do Art. 39 CDC):**
 - **Venda Casada (Art. 39, I CDC):** Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, ou a limites quantitativos. Ex: Banco que exige contratação de seguro para liberar empréstimo.

- **Recusa Injustificada à Venda (Art. 39, II CDC):** Recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, por recusa de venda de bens ou prestação de serviços diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento.
 - **Envio de Produto/Serviço sem Solicitação (Art. 39, III CDC):** Enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço sem solicitação prévia. Considera-se amostra grátis, sem custo ao consumidor.
 - **Prevalecer-se da Fraqueza ou Ignorância (Art. 39, IV CDC):** Aproveitar-se da inexperiência ou falta de conhecimento do consumidor para impedi-lo de ter acesso a informações claras.
 - **Exigir Vantagem Manifestamente Excessiva (Art. 39, V CDC):** Cobrar valores desproporcionais pelo produto ou serviço.
 - **Execução de Serviços sem Orçamento Prévio e Autorização (Art. 39, VI CDC):** Realizar serviços não previamente autorizados pelo consumidor.
 - **Publicidade Enganosa/Abusiva (Art. 39, IV e 37 CDC):** Embora já tratada como direito básico, é também uma prática abusiva.
- **Tema: Contratos de Adesão e Cláusulas Abusivas**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 42 a 54 do Código de Defesa do Consumidor.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Contrato de Adesão (Art. 54 CDC):** Aquele cujas cláusulas são pré-estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor, sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo. O consumidor apenas adere ao que já está disposto.
 - **Características:** Predisposição unilateral; rigidez do conteúdo; uniformidade; caráter massificado.
 - **Interpretação (Art. 47 CDC):** As cláusulas contratuais serão interpretadas de forma mais favorável ao consumidor.
 - **Cláusulas Abusivas (Art. 51 CDC):** Cláusulas que colocam o consumidor em desvantagem exacerbada, são incompatíveis com a boa-fé ou a equidade. São consideradas nulas de pleno direito.
 - **Exemplos de Cláusulas Abusivas (Rol Exemplificativo do Art. 51 CDC):**
 - Que exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios dos produtos ou serviços.
 - Que impliquem renúncia ou disposição de direitos.

- Que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.
 - Que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo do contrato.
 - Que estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor.
 - Que determinem a utilização compulsória de arbitragem (salvo se o consumidor tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar com ela após o surgimento do litígio).
 - **Direito de Arrependimento (Art. 49 CDC):** O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer **fora do estabelecimento comercial** (por telefone, internet, a domicílio, etc.).
-

Capítulo 3: Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho regula as relações jurídicas entre empregados e empregadores, bem como outras relações de trabalho, buscando assegurar direitos sociais e equilibrar as forças nas relações de produção.

Área: Relação de Emprego e Contrato de Trabalho

- **Tema: Elementos Caracterizadores da Relação de Emprego**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 2º e 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - **Informações Essenciais:** Para que uma relação seja considerada de emprego, e não outra forma de trabalho (autônomo, eventual, avulso), é necessária a presença concomitante dos seguintes elementos:
 - **Pessoa Física (Art. 2º e 3º CLT):** O empregado deve ser uma pessoa natural. Não há empregado pessoa jurídica.
 - **Personalidade/Intuitu Personae (Art. 2º e 3º CLT):** A prestação do serviço deve ser feita pessoalmente pelo empregado, sem a possibilidade de se fazer substituir por outro.
 - **Não Eventualidade/Habitualidade (Art. 3º CLT):** A prestação de serviços deve ser contínua, com habitualidade, ainda que não diária, mas regular e previsível. Não se confunde com intermitência.
 - **Onerosidade (Art. 3º CLT):** O trabalho deve ser remunerado. O empregado recebe salário em troca da sua força de trabalho.

- **Subordinação Jurídica (Art. 2º CLT):** O empregado está sujeito às ordens, diretrizes e controle do empregador. É o elemento mais importante e distintivo. A subordinação pode ser objetiva (relacionada ao modo de produção), estrutural (inserção na organização produtiva da empresa) ou algorítmica (controle por algoritmos em plataformas digitais).
- **Alteridade (Art. 2º CLT):** O empregador assume os riscos do negócio. O empregado não arca com os riscos da atividade econômica.
- **Tema: Contrato de Trabalho e Suas Modalidades**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 442 a 456 da CLT.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Contrato Individual de Trabalho:** Acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego (Art. 442 CLT). A regra geral é que seja por prazo indeterminado.
 - **Contrato por Prazo Indeterminado:** Não possui data para terminar. A rescisão exige aviso prévio (Art. 487 CLT).
 - **Contrato por Prazo Determinado (Exceção à Regra):** Tem data de início e fim predefinidas. Só é válido nas hipóteses legais (Art. 443 CLT):
 - **Contrato de Experiência:** Máximo de 90 dias, prorrogável uma única vez. Visa verificar a adaptação do empregado à função e vice-versa.
 - **Contrato por Obra Certa ou Serviço Transitório:** Relacionado à execução de um projeto específico.
 - **Contrato de Safra:** Para atividades agrárias, dependendo das variações estacionais.
 - **Contrato de Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74):** Para atender necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços. Duração máxima de 180 dias, prorrogável por mais 90.
 - **Contrato de Trabalho Intermítente (Art. 443, §3º da CLT):** Permite a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador. Deve ser celebrado por escrito. O período de inatividade não é remunerado.
 - **Princípio da Primazia da Realidade:** Em caso de divergência entre o que está escrito no contrato e o que ocorre na prática, prevalece a realidade dos fatos.

Área: Jornada de Trabalho, Salário e Férias

- **Tema: Jornada de Trabalho e Horas Extras**

- **Artigos Relevantes:** Art. 58 a 75 da CLT; Art. 7º, XIII e XVI da Constituição Federal (CF/88).
- **Informações Essenciais:**
 - **Jornada Normal:** 8 horas diárias e 44 horas semanais (Art. 58 CLT e Art. 7º, XIII CF/88). Pode ser flexibilizada por acordo individual, convenção ou acordo coletivo.
 - **Horas Extras:** Trabalho prestado além da jornada normal.
 - **Limite:** Máximo de 2 horas extras diárias (Art. 59 CLT).
 - **Adicional:** Acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal (Art. 7º, XVI CF/88). Em domingos e feriados, o adicional pode ser de 100%.
 - **Banco de Horas (Art. 59, §2º da CLT):** Permite compensar horas extras com folgas, sem o pagamento do adicional.
 - **Prazo:** A compensação deve ocorrer em até 6 meses (acordo individual) ou 1 ano (convenção/acordo coletivo).
 - **Requisitos:** Acordo individual escrito, convenção ou acordo coletivo.
 - **Regimes Especiais de Jornada:**
 - **12x36:** 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso. Permitido por acordo individual, convenção ou acordo coletivo (Art. 59-A CLT).
 - **Jornada Noturna (Art. 73 CLT):** Horário das 22h às 5h (urbano). A hora noturna é computada como 52 minutos e 30 segundos. Adicional noturno de no mínimo 20% sobre a hora diurna.
 - **Períodos de Descanso:**
 - **Intrajornada (Art. 71 CLT):** Repouso durante a jornada de trabalho. Mínimo de 1 hora para jornadas acima de 6 horas; 15 minutos para jornadas entre 4 e 6 horas. A não concessão total ou parcial implica pagamento do período correspondente com adicional de 50%.
 - **Interjornada (Art. 66 CLT):** Mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.
 - **Descanso Semanal Remunerado (DSR) (Art. 67 CLT):** 24 horas consecutivas de descanso, preferencialmente aos domingos.
- **Tema: Remuneração e Férias**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 457 a 470 da CLT; Art. 129 a 153 da CLT.
 - **Informações Essenciais:**

- **Salário:** Contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, em razão do contrato de trabalho (Art. 457, caput CLT).
 - **Remuneração:** Conceito mais amplo que engloba o salário e outras parcelas pagas ao empregado (comissões, gratificações, horas extras, adicionais de insalubridade/periculosidade, gorjetas, diárias para viagem que excedam 50% do salário, etc.) (Art. 457, §1º CLT).
 - **Irredutibilidade Salarial (Art. 7º, VI CF/88):** O salário, em regra, não pode ser reduzido, salvo por convenção ou acordo coletivo de trabalho.
 - **Equiparação Salarial (Art. 461 CLT):** Garante que empregados que exercem a mesma função, com a mesma produtividade e perfeição técnica, para o mesmo empregador e no mesmo estabelecimento, devem receber o mesmo salário.
 - **13º Salário (Lei nº 4.090/61):** Gratificação de Natal, paga em duas parcelas: 1ª até 30 de novembro, 2ª até 20 de dezembro.
 - **Férias (Art. 129 a 153 CLT; Art. 7º, XVII CF/88):**
 - **Direito:** O empregado tem direito a 30 dias de férias após cada período de 12 meses de trabalho (período aquisitivo).
 - **Pagamento:** A remuneração das férias é acrescida de 1/3 (terço constitucional) e deve ser paga até 2 dias antes do início do período de férias.
 - **Concessão:** Devem ser concedidas nos 12 meses subsequentes ao período aquisitivo (período concessivo). Se não concedidas, o empregador deve pagar em dobro (Art. 137 CLT).
 - **Fracionamento:** Podem ser fracionadas em até 3 períodos, mediante acordo, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a 5 dias corridos cada um.
 - **Abono Pecuniário (Venda de Férias):** O empregado pode converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário (dinheiro).
-

Capítulo 4: Direito Penal

O Direito Penal é o ramo do direito público que define as infrações penais (crimes e contravenções), estabelece as sanções correspondentes (penas e medidas de segurança) e os princípios que regem sua aplicação.

Área: Teoria Geral do Delito

- **Tema: Conceito Analítico de Crime (Teoria Tripartite)**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 13 a 28 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

- **Informações Essenciais:** O crime é um **fato típico, antijurídico e culpável**. A ausência de qualquer um desses elementos exclui o crime.
 - **1. Fato Típico:** Adequação da conduta humana a um tipo penal (norma que descreve uma infração penal).
 - **Conduta:** Ação ou omissão humana voluntária (comissiva ou omissiva).
 - **Conduta Comissiva:** Fazer algo.
 - **Conduta Omissiva:** Não fazer algo a que estava obrigado (omissão própria, ex: omissão de socorro; omissão imprópria/comissiva por omissão, Art. 13, §2º CP, ex: mãe que não alimenta o filho e ele morre).
 - **Resultado:** Modificação no mundo exterior causada pela conduta (presente apenas nos crimes materiais, ex: morte no homicídio). Em crimes formais, o resultado jurídico é suficiente (ex: calúnia, a mera imputação já é o resultado).
 - **Nexo Causal:** Vínculo de causalidade entre a conduta e o resultado (Art. 13 CP). A conduta é causa do resultado se este não teria ocorrido sem aquela (Teoria da Equivalência das Condições ou *Conditio Sine Qua Non*).
 - **Tipicidade:** A correspondência perfeita entre o fato praticado e a descrição legal do crime.
 - **Tipicidade Formal:** Subsunção do fato à norma.
 - **Tipicidade Material:** Relevância da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado.
 - **2. Antijuridicidade (Ilicitude):** A conduta típica é contrária ao ordenamento jurídico. Uma conduta típica é presumidamente antijurídica, salvo a presença de uma excludente de ilicitude.
 - **Excludentes de Ilicitude (Art. 23 CP):**
 - **Estado de Necessidade (Art. 24 CP):** Sacrifício de um bem jurídico de menor ou igual valor para salvar outro de perigo atual e inevitável, que o agente não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar (ex: roubar comida para não morrer de fome).
 - **Legítima Defesa (Art. 25 CP):** Repulsa a injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, usando moderadamente os meios necessários (ex: agredir um assaltante para se defender).
 - **Estrito Cumprimento do Dever Legal (Art. 23, III CP):** Agir conforme um dever imposto por lei (ex: policial que usa força necessária para prender).

- **Exercício Regular de Direito (Art. 23, III CP):** Agir dentro dos limites de um direito reconhecido (ex: pugilista que lesiona o adversário em uma luta regulamentada).
- **3. Culpabilidade:** Juízo de reprovação pessoal sobre a conduta do agente. É a possibilidade de se aplicar uma pena ao autor do fato típico e antijurídico.
 - **Elementos da Culpabilidade:**
 - **Imputabilidade (Art. 26 a 28 CP):** Capacidade do agente de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
 - **Causas de Inimputabilidade:**
 - Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (inimputável ou semi-imputável).
 - Menoridade (menores de 18 anos são inimputáveis no Brasil, sujeitos ao ECA).
 - Embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior (Art. 28, II CP).
 - **Potencial Consciência da Ilicitude (Art. 21 CP):** Possibilidade de o agente ter conhecimento de que sua conduta é proibida.
 - **Erro de Proibição:** O agente não sabe que sua conduta é proibida. Se inevitável, exclui a culpabilidade; se evitável, diminui a pena.
 - **Exigibilidade de Conduta Diversa:** Possibilidade de o agente ter agido de outra forma, conforme o direito.
 - **Causas de Inexigibilidade de Conduta Diversa:**
 - **Coação Irresistível (Art. 22 CP):** Força física ou moral que impede o agente de agir de outra forma.
 - **Obediência Hierárquica a Ordem Não Manifestamente Ilegal (Art. 22 CP):** Agente que cumpre ordem de superior sem saber que é ilegal.

Área: Tipos Penais e Penas

- **Tema: Homicídio (Crimes contra a Vida)**

- **Artigos Relevantes:** Art. 121 do Código Penal.
- **Informações Essenciais:**
 - **Homicídio Simples (Art. 121, caput CP):** Matar alguém.
 - **Pena:** Reclusão, de 6 a 20 anos.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo (vontade de matar) ou dolo eventual (assume o risco de matar).
 - **Homicídio Qualificado (Art. 121, §2º CP):** O crime cometido em circunstâncias que aumentam a reprovabilidade da conduta. Aumenta a pena significativamente.
 - **Qualificadoras:**
 - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe.
 - Por motivo fútil.
 - Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum.¹
 - À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa ²do ofendido.
 - Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.
 - **Feminicídio (VI):** Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher).
 - Contra autoridade ou agente de segurança.
 - Contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos, pessoa com deficiência.
 - **Pena:** Reclusão, de 12 a 30 anos.
 - **Homicídio Privilegiado (§1º CP):** Causas que diminuem a pena, em regra, ligadas a motivos relevantes ou violenta emoção. Não é uma qualificadora, mas uma causa de diminuição da pena.
 - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. A pena pode ser diminuída de 1/6 a 1/3.
 - **Homicídio Culposo (Art. 121, §3º CP):** Matar alguém por imprudência, negligência ou imperícia.

- **Pena:** Detenção, de 1 a 3 anos.
 - **Aumento de Pena (§4º):** Se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar socorro.
- **Tema: Furto e Roubo (Crimes contra o Patrimônio)**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 155 e 157 do Código Penal.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Furto (Art. 155 CP):** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem violência ou grave ameaça à pessoa.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo de assenhoreamento definitivo (vontade de ter a posse da coisa para si).
 - **Pena:** Reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.
 - **Furto Qualificado (§4º CP):** Aumento da pena em razão de circunstâncias específicas:
 - Com destruição ou rompimento de obstáculo.
 - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
 - Com emprego de chave falsa.
 - Mediante concurso de duas ou mais pessoas.
 - Por meio de dispositivo eletrônico ou informático.
 - **Furto Noturno (§1º CP):** Pena aumentada de 1/3 se o furto é praticado durante o repouso noturno.
 - **Furto de Pequeno Valor (Princípio da Insignificância/Bagatela):** Em casos de furto de ínfimo valor, sem especial periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica, a conduta pode ser considerada atípica materialmente (jurisprudência).
 - **Roubo (Art. 157 CP):** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - **Diferença do Furto:** A presença de violência ou grave ameaça à pessoa é o que distingue o roubo do furto.
 - **Pena:** Reclusão, de 4 a 10 anos, e multa.
 - **Roubo Majorado (§2º CP):** Aumento de pena em razão de:
 - **Emprego de arma de fogo:** Pena aumentada de 2/3.

- **Concurso de pessoas:** Pena aumentada de 1/3 a 1/2.
 - **Restrição da liberdade da vítima:** Aumento de 1/3 a 1/2.
 - **Roubo qualificado pelo resultado morte (Latrocínio) (§3º, II CP):** Se da violência resulta morte, a pena é de reclusão de 20 a 30 anos (crime hediondo). Não é homicídio + roubo, é um crime único.
-

Capítulo 5: Direito Processual Civil

O Direito Processual Civil é o conjunto de normas e princípios que regulam a atuação do Poder Judiciário na solução de conflitos de natureza civil.

Área: Fases do Processo de Conhecimento

- **Tema: Petição Inicial e Audiência de Conciliação/Mediação**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 319 a 333 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).
 - **Informações Essenciais:**
 - **Petição Inicial (Art. 319 CPC):** É o ato que inaugura o processo. Por meio dela, o autor expõe sua pretensão e requer a tutela jurisdicional do Estado.
 - **Requisitos Essenciais:**
 - **Endereçamento ao Juízo:** Indicação do órgão jurisdicional competente.
 - **Qualificação das Partes:** Nome completo, prenome, estado civil, união estável, profissão, CPF/CNPJ, endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu.
 - **Fatos e Fundamentos Jurídicos (Causa de Pedir):** Narração dos fatos que embasam a pretensão e a exposição do direito aplicado.
 - **Pedido:** Formulação clara e precisa do que se pretende com a ação (o bem da vida, a condenação, etc.). Pode ser certo e determinado, ou genérico em algumas hipóteses.
 - **Valor da Causa:** Obrigatório para fins fiscais e de alçada.
 - **Provas:** Indicação das provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (documentais, testemunhais, periciais, etc.).

- **Opção pela Audiência:** Indicação da opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
 - **Indeferimento da Petição Inicial (Art. 330 CPC):** Ocorre quando a petição é inepta, falta algum dos requisitos essenciais, ou se verifica a ilegitimidade da parte, ou o interesse processual. O juiz dá prazo para emenda antes de indeferir.
 - **Audiência de Conciliação ou Mediação (Art. 334 CPC):**
 - **Regra Geral:** Após o recebimento da petição inicial, o juiz designa esta audiência, salvo se ambas as partes manifestarem desinteresse ou se o direito não admitir autocomposição.
 - **Objetivo:** Tentar um acordo entre as partes, com o auxílio de conciliadores ou mediadores.
 - **Presença Obrigatória:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e pode gerar multa de até 2% do valor da causa (Art. 334, §8º CPC).
- **Tema: Citação e Resposta do Réu**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 238 a 259 (Citação); Art. 335 a 346 (Contestação e Reconvenção) do Código de Processo Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Citação (Art. 238 CPC):** Ato pelo qual o réu, o executado ou o interessado é convocado para integrar a relação processual. É fundamental para garantir o **contraditório** e a **ampla defesa**.
 - **Modalidades:**
 - **Pelo Correio:** A mais comum, com aviso de recebimento (AR).
 - **Por Oficial de Justiça:** Quando a citação postal não é possível ou é desaconselhável.
 - **Por Edital:** Medida excepcional, utilizada quando o réu está em local incerto e não sabido, ou não é encontrado após tentativas.
 - **Por Meio Eletrônico:** Para empresas públicas e privadas (Art. 246 CPC).
 - **Efeitos da Citação Válida (Art. 240 CPC):**
 - Torna preventiva o juízo.
 - Induz litispendência (impede a propositura de outra ação idêntica).

- Constitui em mora o devedor (se for o caso).
 - Interrompe a prescrição.
- **Contestação (Art. 335 CPC):** É a principal forma de defesa do réu. Nela, o réu impugna os fatos alegados pelo autor e expõe suas defesas processuais e de mérito.
 - **Prazo:** 15 dias úteis, contados da audiência de conciliação/mediação (se não houver acordo ou se uma das partes pedir cancelamento), ou da data da última citação (em caso de várias citações).
 - **Princípio da Concentração da Defesa:** O réu deve alegar na contestação todas as defesas de que dispõe, sob pena de preclusão (perda da oportunidade de alegar depois).
 - **Defesas Processuais (Preliminares):** Questões que impedem o desenvolvimento válido e regular do processo (ex: incompetência do juízo, inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, perempção, litispêndênci, coisa julgada).
 - **Defesas de Mérito:** Impugnam diretamente os fatos alegados pelo autor (negativa dos fatos) ou alegam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.
- **Reconvenção (Art. 343 CPC):** É uma ação do réu contra o autor, proposta dentro da própria contestação, no mesmo processo.
 - **Requisito:** Deve haver conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
 - **Finalidade:** Permite que o réu também busque uma condenação contra o autor, evitando a necessidade de propor uma nova ação.
- **Tema: Provas e Sentença**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 369 a 484 (Provas); Art. 485 a 512 (Sentença) do Código de Processo Civil.
 - **Informações Essenciais:**
 - **Fase Probatória (Art. 369 CPC):** Após a fase de saneamento (onde o juiz organiza o processo e fixa os pontos controvertidos), inicia-se a instrução probatória.
 - **Meios de Prova:** Documental (Art. 429-438), Testemunhal (Art. 442-463), Pericial (Art. 464-480), Depoimento Pessoal (Art. 385-388), Confissão (Art. 389-395), Inspeção Judicial (Art. 481-483).
 - **Ônus da Prova (Art. 373 CPC):** Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito, e ao réu provar os fatos

impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.
Pode haver inversão do ônus da prova (ex: CDC).

- **Sentença (Art. 485 CPC):** Ato pelo qual o juiz põe fim à fase de conhecimento do procedimento comum, decidindo ou não o mérito da causa.
 - **Requisitos Essenciais (Art. 489 CPC):**
 - **Relatório:** Sumário do processo, com nomes das partes, identificação do caso, e registro das principais ocorrências.
 - **Fundamentação:** Exposição das razões de fato e de direito que levaram à decisão (o juiz deve enfrentar todos os argumentos deduzidos pelas partes capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada).
 - **Dispositivo:** A parte da sentença onde o juiz resolve as questões postas, julgando procedente, improcedente ou parcialmente procedente o pedido.
 - **Classificação da Sentença quanto ao Mérito:**
 - **Terminativas (Sem Resolução do Mérito - Art. 485 CPC):** Não analisam o direito material (ex: ausência de pressupostos processuais, ilegitimidade de parte). Não fazem coisa julgada material.
 - **Definitivas (Com Resolução do Mérito - Art. 487 CPC):** Analisam o direito material das partes (ex: acolhe ou rejeita o pedido). Fazem coisa julgada material.
 - **Coisa Julgada (Art. 502 a 508 CPC):**
 - **Material:** A imutabilidade da decisão de mérito, que impede que a mesma questão seja rediscutida em outro processo.
 - **Formal:** A impossibilidade de recorrer da decisão dentro do mesmo processo.

Capítulo 6: Direito Administrativo

O Direito Administrativo disciplina a atuação da Administração Pública, suas prerrogativas e sujeições, e as relações com os particulares, visando sempre ao interesse público.

Área: Princípios da Administração Pública

- **Tema: Princípios Explícitos (Art. 37, caput CF/88)**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

- **Informações Essenciais:** A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (LIMPE).
- **Legalidade:** A Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza. Ao contrário do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíbe. É o princípio basilar.
- **Impessoalidade:** A Administração deve agir de forma objetiva, visando o interesse público, sem favorecimentos ou perseguições pessoais. Implica que os atos não são dos agentes, mas do Estado. Também se relaciona com a proibição de promoção pessoal de autoridades.
- **Moralidade:** A conduta do administrador público deve ser pautada pela ética, honestidade e probidade, não apenas pela legalidade. É um conjunto de regras de conduta éticas, além das normas legais.
- **Publicidade:** Os atos da Administração Pública devem ser transparentes, amplamente divulgados, para conhecimento de todos. Exceções são admitidas em casos de segurança nacional, investigações ou intimidade.
- **Eficiência:** Exige que a Administração Pública atue com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando o melhor resultado com o menor custo. Incluído na CF/88 pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

- **Tema: Princípios Implícitos da Administração Pública**

- **Informações Essenciais:** São princípios não expressos no Art. 37 da CF/88, mas que decorrem do sistema jurídico e são fundamentais para a atuação administrativa.
 - **Supremacia do Interesse Público:** O interesse da coletividade deve prevalecer sobre os interesses particulares. Justifica prerrogativas da Administração (ex: desapropriação).
 - **Indisponibilidade do Interesse Público:** A Administração não pode dispor do interesse público como se fosse seu. Ela é mera gestora do que é da coletividade. Justifica deveres da Administração (ex: dever de licitar).
 - **Razoabilidade:** A atuação administrativa deve ser sensata, ponderada, proporcional aos fins que se pretende atingir, evitando excessos e arbitrariedades.
 - **Proporcionalidade:** Os atos administrativos devem ser adequados (apropriados para atingir o fim), necessários (não há outro meio menos gravoso) e proporcionais em sentido estrito (custo-benefício da medida).

- **Motivação:** Os atos administrativos devem ser justificados, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que os determinaram.
- **Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LV CF/88):** Aplicáveis também no processo administrativo. Garante o direito de manifestação e de produção de provas antes de uma decisão que afete direitos ou interesses do administrado.
- **Segurança Jurídica:** Protege a confiança do administrado nas ações da Administração, garantindo a estabilidade das relações jurídicas e a irretroatividade de atos desfavoráveis.

Área: Atos Administrativos e Licitação

- **Tema: Atos Administrativos**
 - **Artigos Relevantes:** Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal), embora o Código Civil traga alguns princípios gerais.
 - **Informações Essenciais:** Declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público, sujeita ao controle jurisdicional.
 - **Atributos (Características):**
 - **Presunção de Legitimidade e Veracidade:** Presume-se que o ato foi praticado conforme a lei e que os fatos alegados são verdadeiros (relativa, admite prova em contrário).
 - **Imperatividade:** Impõe-se a terceiros, independentemente de sua concordância (ex: multa de trânsito).
 - **Autoexecutoriedade:** A Administração pode executar seus próprios atos, sem necessidade de prévia autorização judicial (ex: interdição de estabelecimento insalubre), salvo exceções legais.
 - **Tipicidade:** O ato administrativo deve corresponder a um tipo legal previamente definido.
 - **Elementos do Ato Administrativo (COFIFI MOB):**
 - **Competência:** Quem praticou o ato tem poder legal para fazê-lo.
 - **Finalidade:** O objetivo público a ser atingido pelo ato.
 - **Forma:** O modo como o ato se exterioriza (escrita, verbal, etc.).
 - **Motivo:** Os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática do ato.
 - **Objeto:** O conteúdo do ato, o que o ato dispõe.
 - **Extinção dos Atos Administrativos:**

- **Anulação:** Declaração de invalidade de um ato ilegal (com vício de legalidade). Efeitos *ex tunc* (retroativos). Pode ser feita pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- **Revogação:** Retirada de um ato legal, mas inoportuno ou inconveniente, por razões de mérito administrativo. Efeitos *ex nunc* (não retroativos). Apenas pela própria Administração.
- **Cassação:** Retirada de um ato válido, mas cujo beneficiário descumpriu as condições para sua manutenção.
- **Caducidade:** Perda de efeitos de um ato devido a uma lei posterior que o torna incompatível.

- **Tema: Licitação Pública**

- **Artigos Relevantes:** Art. 37, XXI da CF/88; Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- **Informações Essenciais:** Processo administrativo formal pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratar obras, serviços, compras, alienações, concessões, etc.
 - **Princípios da Licitação:** Além dos do Art. 37 CF/88, destacam-se:
 - **Isonomia:** Tratamento igualitário entre os licitantes.
 - **Impessoalidade:** Julgamento objetivo das propostas.
 - **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** As partes devem seguir as regras do edital.
 - **Julgamento Objetivo:** Com base em critérios pré-estabelecidos e objetivos.
 - **Transparência.**
 - **Modalidades de Licitação (Lei nº 14.133/2021):**
 - **Pregão:** Para aquisição de bens e serviços comuns. É a modalidade preferencial. Pode ser presencial ou eletrônico. O critério de julgamento é o de menor preço ou maior desconto.
 - **Concorrência:** Para contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços de engenharia de grande vulto.
 - **Concurso:** Para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmios.
 - **Leilão:** Para venda de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, ou de bens imóveis.
 - **Diálogo Competitivo:** Nova modalidade para contratação de objetos que envolvem inovação tecnológica ou técnica, onde a Administração dialoga com licitantes previamente selecionados.

- **Casos de Dispensa de Licitação (Rol Taxativo - Art. 75 Lei nº 14.133/2021):** Quando a lei expressamente permite a não realização de licitação (ex: obras de pequeno valor, emergência/calamidade pública, contratação de remanescente de obra/serviço, contratação de artista consagrado).
 - **Casos de Inexigibilidade de Licitação (Rol Exemplificativo - Art. 74 Lei nº 14.133/2021):** Quando a competição é inviável, não há pluralidade de fornecedores (ex: fornecedor exclusivo de um produto/serviço único, serviços técnicos especializados de natureza singular, contratação de profissional de notória especialização).
-

Capítulo 7: Direito Tributário

O Direito Tributário disciplina a relação entre o Fisco e o contribuinte, definindo os tributos, suas espécies, a competência para instituí-los e as formas de cobrança.

Área: Sistema Tributário Nacional

- **Tema: Princípios Tributários Constitucionais**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 150 a 152 da Constituição Federal de 1988; Art. 9º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).
 - **Informações Essenciais:** São limitações ao poder de tributar do Estado, protegendo o contribuinte.
 - **Legalidade (Art. 150, I CF/88):** Nenhum tributo pode ser criado ou majorado sem lei que o estabeleça (Princípio da Estrita Legalidade ou Reserva Legal).
 - **Isonomia/Igualdade (Art. 150, II CF/88):** Proíbe a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, e veda qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
 - **Anterioridade (Art. 150, III, b CF/88):** Os tributos não podem ser cobrados no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
 - **Anterioridade Nonagesimal/Noventena (Art. 150, III, c CF/88):** Além da anterioridade anual, a cobrança do tributo só pode ocorrer 90 dias após a publicação da lei que o criou ou majorou.
 - **Exceções à Anterioridade (Anual e/ou Nonagesimal):** Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Empréstimos Compulsórios (em caso de guerra externa ou calamidade pública).

- **Irretroatividade (Art. 150, III, a CF/88):** Proíbe a cobrança de tributos sobre fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou.
- **Capacidade Contributiva (Art. 145, §1º CF/88):** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Quem paga mais, paga mais (progressividade).
- **Não Confisco (Art. 150, IV CF/88):** É vedado utilizar o tributo com efeito de confisco, ou seja, de forma tão excessiva que impeça o contribuinte de manter um mínimo existencial ou que exproprie sua propriedade.
- **Liberdade de Tráfego (Art. 150, V CF/88):** Vedado instituir limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, salvo cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.

- **Tema: Espécies Tributárias**

- **Artigos Relevantes:** Art. 145 da Constituição Federal; Art. 5º do Código Tributário Nacional.
- **Informações Essenciais:** O Sistema Tributário Nacional classifica os tributos em cinco espécies, de acordo com o fato gerador que os origina:
 - **1. Impostos (Art. 145, I CF/88):** Tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Não há contraprestação estatal direta.
 - **Exemplos:** Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
 - **Competência:** União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem impostos de sua competência.
 - **2. Taxas (Art. 145, II CF/88):** Tributo cobrado em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Há uma contraprestação estatal específica.
 - **Exemplos:** Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), Taxa de Coleta de Lixo, Taxa Judiciária.
 - **3. Contribuições de Melhoria (Art. 145, III CF/88):** Tributo cobrado em razão de obra pública que gera valorização imobiliária para o contribuinte.

- **Exemplo:** Valorização de imóveis devido à construção de uma ponte ou pavimentação de rua.
- **4. Empréstimos Compulsórios (Art. 148 CF/88):** Tributo de caráter excepcional, instituído pela União, para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência; ou investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Seu produto é vinculado à despesa que fundamentou sua instituição.
 - **Características:** Restituível; sujeita-se à anterioridade anual, mas pode ser cobrado imediatamente em caso de guerra externa ou calamidade pública.
- **5. Contribuições Especiais (Art. 149 e 149-A CF/88):** Tributos de caráter parafiscal, destinados a finalidades específicas.
 - **Tipos:**
 - **Sociais (CIDE, PIS, COFINS, Contribuição Previdenciária):** Para seguridade social, programas sociais, etc.
 - **Intervenção no Domínio Econômico (CIDE):** Para regular setores da economia.
 - **De Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas:** Ex: contribuições para OAB, CREA.
 - **Iluminação Pública (COSIP/CIP - Art. 149-A CF/88):** Competência dos Municípios e DF.

Área: Crédito Tributário e Execução Fiscal

- **Tema: Crédito Tributário: Constituição e Suspensão**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 139 a 182 do Código Tributário Nacional (CTN).
 - **Informações Essenciais:**
 - **Obrigação Tributária:** Vínculo jurídico que une o Fisco ao contribuinte. Pode ser principal (pagamento do tributo) ou acessória (deveres instrumentais, ex: emitir nota fiscal).
 - **Lançamento (Art. 142 CTN):** Ato administrativo vinculado e obrigatório da autoridade administrativa que verifica a ocorrência do fato gerador, calcula o montante do tributo devido e identifica o sujeito passivo. Com o lançamento, o crédito tributário é **constituído**.
 - **Modalidades de Lançamento:**
 - **De Ofício:** Realizado unilateralmente pela autoridade fiscal (ex: IPTU, IPVA).
 - **Por Declaração:** O contribuinte presta informações, e a autoridade fiscal procede ao cálculo (ex: ITR).

- **Por Homologação:** O contribuinte antecipa o pagamento sem prévio exame da autoridade. O fisco verifica e homologa em 5 anos (ex: ICMS, IPI, IR de empresas).
- **Crédito Tributário:** Uma vez constituído pelo lançamento, o crédito tributário adquire exigibilidade e pode ser cobrado.
- **Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário (Art. 151 CTN):** Situações que impedem a cobrança do tributo, mas não o extinguem.
 - **Exemplos:**
 - **Moratória:** Prorrogação do prazo para pagamento.
 - **Depósito do Montante Integral:** O contribuinte deposita o valor integral da dívida em dinheiro, para discutir judicialmente.
 - **Reclamações e Recursos Administrativos:** No âmbito do processo administrativo fiscal.
 - **Concessão de Liminar em Mandado de Segurança ou Ação Anulatória:** Decisão judicial provisória que impede a cobrança.
 - **Parcelamento:** Acordo de pagamento em parcelas.
 - **Decisão Judicial Transitada em Julgado:** Exclui o crédito se for favorável ao contribuinte.
 - **Importante:** A suspensão não extingue a dívida, apenas adia a possibilidade de cobrança.
- **Tema: Extinção do Crédito Tributário e Execução Fiscal**
 - **Artigos Relevantes:** Art. 156 a 182 do Código Tributário Nacional; Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).
 - **Informações Essenciais:**
 - **Extinção do Crédito Tributário (Art. 156 CTN):** Casos em que a obrigação tributária se encerra.
 - **Pagamento:** A forma mais comum.
 - **Compensação:** Créditos e débitos recíprocos entre o fisco e o contribuinte.
 - **Transação:** Acordo entre as partes.
 - **Remissão:** Perdão da dívida pela autoridade competente.
 - **Prescrição:** Perda do direito de a Fazenda Pública cobrar o crédito tributário judicialmente após 5 anos do lançamento.

- **Decadência:** Perda do direito de a Fazenda Pública lançar (constituir) o crédito tributário após 5 anos do fato gerador.
- **Conversão de Depósito em Renda:** Se o contribuinte deposita o valor e perde a ação judicial.
- **Consignação em Pagamento:** Em caso de recusa do credor ou dúvidas.
- **Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80):** Processo judicial específico para a cobrança dos créditos da Fazenda Pública (tributários ou não tributários).
 - **Título Executivo:** Certidão de Dívida Ativa (CDA), que possui presunção de liquidez e certeza.
 - **Procedimento:** A Fazenda Pública ajuíza a execução, o juiz determina a citação do executado para pagar ou nomear bens à penhora.
 - **Garantia da Execução:** Penhora de bens do devedor (dinheiro, imóveis, veículos, etc.).
 - **Embargos à Execução Fiscal:** A principal forma de defesa do executado, para discutir a validade da dívida ou da cobrança. Exigem a garantia do juízo (penhora) para serem admitidos.
 - **Exceção de Pré-executividade:** Defesa que não exige penhora prévia e que se limita a questões de ordem pública (ex: prescrição, ilegitimidade passiva) que podem ser provadas de plano, sem necessidade de dilação probatória.